



Exportação de Energia à Argentina e ao Uruguai CP Aneel 20/22

Portaria MME 418/19

2



Os agentes exportadores são autorizados pelo MME

Exportação de energia elétrica, destinada à Argentina e ao Uruguai, proveniente de usinas termelétricas.



Os comercializadores devem estabelecer contratos, registrados na CCEE, com os agentes termelétricos para estarem aptos a apresentarem ofertas às partes importadoras;



Os comercializadores apresentarão, diretamente às partes importadoras, ofertas de montante, preço e respectiva duração da exportação de energia, devendo considerar a entrega de energia no último ponto de medição padrão da CCEE;



Os agentes termoelétrico deverão compensar o SIN quando caracterizar causa não sistêmica de exportação superior a 100% da geração de exportação, em período de apuração mensal.

Caso a indisponibilidade de geração não seja compensada, os comercializadores poderão ter suas autorizações para exportação revogadas



A exportação não será considerada na formação do PLD e nos processos de planejamento e programação da operação

Modelagem e Contratos associados à exportação

3

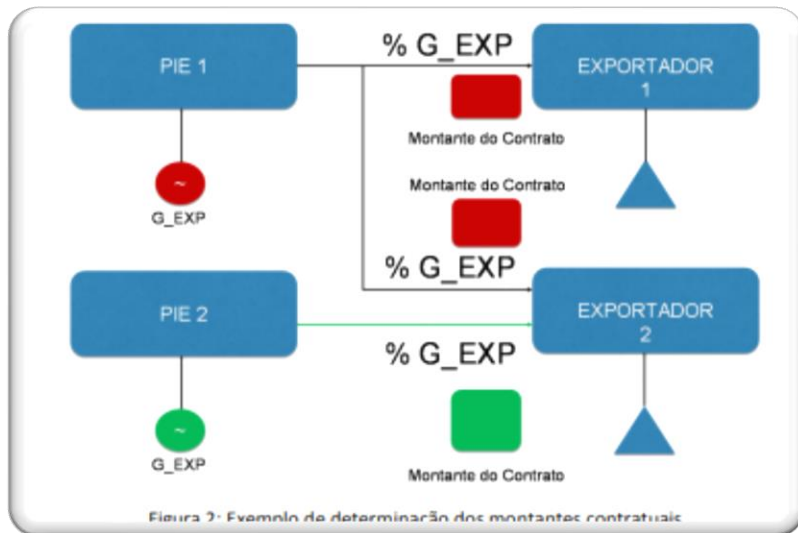


Figura 2: Exemplo de determinação dos montantes contratuais

Fonte: CCEE.



Os comercializadores autorizados deverão solicitar a criação de perfis exclusivos para o processo de exportação em cada país



Cada CEE é identificado como um relacionamento comercial entre um agente comprador e um vendedor, sendo o comprador o agente autorizado pelo MME a exportar;



O CEE é registrado no submercado de entrega da energia. Logo, o vendedor deve arcar com o risco de diferença de preços entre submercados, caso suas usinas estejam localizadas em submercados diferentes do de registro dos contratos



O vendedor deve definir para cada CEE qual usina efetivará a venda para o agente comprador e o montante de energia destinado ao contrato. Ressalta-se que este montante declarado não constitui no valor de energia do contrato, mas será utilizado para calcular o fator de destinação da energia da usina para o contrato, que será dado de entrada para cálculo do montante de energia do contrato



Os montantes horários e mensal são calculados pelas regras de comercialização a partir das relações comerciais informadas pelo vendedor, pela geração de exportação verificada das usinas e pelo consumo de exportação do comprador

Compensação

Se a geração de exportação da usina não é suficiente para atender seus compromissos, há necessidade de avaliar a compensação

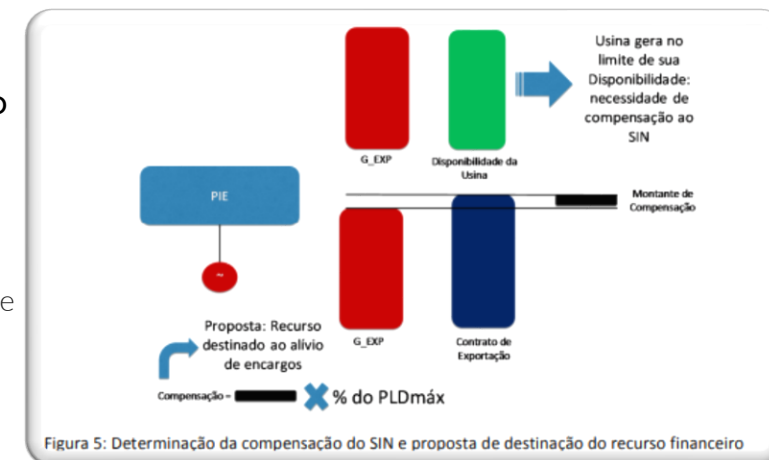
- O montante de energia que gera compensação equivale à diferença entre a geração de exportação da usina e os contratos de exportação, valorado a partir de um percentual do PLD Máximo, destinado ao alívio de encargos

Para identificar a causa do não atendimento, é proposto a comparação da geração de exportação com a disponibilidade verificada da usina informada pelo ONS

- Se a geração da usina for inferior a disponibilidade, há indicação de que a frustração de geração tem origem sistêmica, não existindo necessidade de compensação;
- Se a geração da usina for limitada pela disponibilidade, há indicação de que a frustração de geração tem origem na própria usina existindo necessidade de compensar o SIN;

A CCEE sugere compensação adicional, quando a usina gera um montante para exportação menor que o contrato, cujo valor equivale a diferença entre os contratos de exportação e a geração da usina, valorada pela diferença entre o CVU da usina e o PLD do submercado da usina

A Portaria estabelece que caso a indisponibilidade de geração não seja compensada, os comercializadores poderão ter suas autorizações de exportação revogadas.



Fonte: CCEE.

Demais Considerações

01

Os candidatos a agentes ou agentes exportadores não necessitam abrir conta corrente específica para a liquidação financeira.

Esses agentes participam do rateio da inadimplência da liquidação do MCP

02

Os contratos são estabelecidos com base nas declarações de relações comerciais entre os agentes:

- MS+1du e MS+6du – registro comercial entre o gerador e o exportador para o mês de referência;
- Até MS+7du – validação dessas relações comerciais pela contraparte; E
- Até MS+8du – registro, pelo vendedor, do montante de geração destinado à exportação

Obrigado!

Fale conosco em:
www.abraceel.com.br
abraceel@abraceel.com.br

